CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2016

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE PERITIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 82.815.085/00001-20, estabelecido Rua Frei Bonifácio, nº 63, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Reinaldo Bervian, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade.
CESSIONÁRIA: COPAFAPER - COOPERATIVA DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PERITIBA, sociedade Cooperativa formada por trabalhadores da agricultura familiar, CNPJ: 08.845.351/0001-05 com sede na Rua Do Comércio 351, Município de Peritiba, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. IRMALI ALMEIDA ENGEL, residente e domiciliado na Rua Osvino Schardong, bairro Renascer, nesta cidade, inscrito no CPF n.º 777613089-34, brasileira, casada, agricultora.

Pelo presente, as partes acima qualificadas têm entre si ajustada a cessão de uso do imóvel vinculada ao presente processo administrativa, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e legislação posterior, e pelo Art. 216 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o uso do imóvel, de sua propriedade, constituído de um espaço junto ao casarão, na esquina das Ruas Frei Bonifácio com a Rua do Comércio em frente a praça.
1.2. A presente cessão será para exposição e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar de Peritiba, como forma de incentivo pelo Município e também como um dos atrativos do turismo e comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
2.1. A presente cessão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir de 25/05/2016.
2.2. Faculta-se a quaisquer das partes a rescisão do ajuste antes de findo o prazo contratual, mediante prévio aviso dessa intenção com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA CESSÃO
3.1. O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação de serviços inerentes às atividades da **CESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO
4.1. A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo à **CESSIONÁRIA** unicamente as despesas para a conservação do imóvel e os encargos incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, taxas de água e de luz.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
5.1. Indenizar ao **CEDENTE** de todos os prejuízos causados ao imóvel cedido, por culpa ou negligência dela **CESSIONÁRIA,** não lhe cabendo, entretanto, qualquer responsabilidade por danos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, originados de prédios vizinhos ou provocados por terceiros.
5.2. A **CESSIONÁRIA** declara que recebe o prédio em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, finda a cessão.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE
6.1. O **CEDENTE** se obriga a entregar o imóvel à **CESSIONÁRIA** em estado de servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de contrato, o uso pacífico do imóvel.
6.2. O **CEDENTE** permitirá que a **CESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇOES DA BENEFICIÁRIA
A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a:
I - zelar pela conservação do espaço;
II - obedecer as orientações e normas do Departamento de cultura;
III – manter a limpeza e conservação, bem como apresentar produtos dentro das normas de vigilância sanitária quando for o caso.
IV – responsabilizar-se pela venda e comercialização de seus produtos com pessoal próprio sendo que o lucro deverá ser revertido em prol da Cooperativa e dos seus associados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.
8.1. Dá-se a esta cessão de uso o prazo de 02 (cinco) anos;
8.2. Diante do caráter precário da presente Autorização de Uso de Bem Público que poderá ser revogado a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial, a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA
9.1. O Município de Peritiba tem programas de fomento e incentivo a indústria e comércio através do Fundicom (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Industria e Comércio) e programas de incentivo a

produção agrícola, porem, com este espaço disponibilizado pretende-se incentivar a Agricultura Familiar com a exposição dos produtos e com a visibilidade do local.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO
10.1. O Município nada cobrará a título de aluguel, porém todas as despesas de pessoal, divulgação e comercialização ficaram por conta da Beneficiária.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. O AUTORIZANTE, através da Diretoria Municipal de Educação, do espaço, não sendo permitido a Beneficiária, a realização de qualquer espécie de alteração no local, sem a autorização do município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. A presente Autorização poderá ser revogada a qualquer momento, observados empresa os requisitos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para as questões decorrentes desta autorização, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Peritiba/SC, 25 de maio de 2016

NEUSA KLEIN MARASCHINI	**IRMALI ALMEIDA ENGEL**
Prefeita Municipal	Presidente da COPAFAPER

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

ASSESSORIA JURÍDICA